

# A História no Diário Oficial

## Governo Alacid Nunes (1966/1971) IPI NÃO EVITOU O CONTRABANDO, IMORTALIZADO EM ROMANCE

Outro decreto-lei fundamentado no art. 2º, parágrafo 1º do Ato Institucional nº 5 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de janeiro de 1969, tendo sido assinado pelo presidente da República, General Arthur da Costa, em 30 de dezembro de 1968. De número 400, alterou a Lei nº 4. 4.502, de 30 de novembro de 1964, que tratava do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O novo decreto-lei definiu multa para quem “entregasse a consumo ou consumisse produto de procedência estrangeira introduzido clandestinamente no País ou importado irregular ou fraudulentamente”. Em outras palavras, contrabando. A alínea I do Art. 83 da lei. 4.502 dizia: “Incorrem em multa igual ao valor comercial da mercadoria ou ao que lhe é atribuído na nota fiscal”. Era assunto de grande interesse dos paraenses. E a multa no valor igual ao da nota fiscal da mercadoria parecia ser eufemismo legal. O contrabando de bebidas e automóveis, entre outros produtos, era uma operação ilegal comum no Pará. E, conhecidos da polícia, havia contrabandista “de carteirinha”, que operava com maestria de mafioso até no leilão da Receita Federal: os contrabandistas arrematavam a carcaça de automóvel (cujo motor havia sido retirado), que seria remontado quando os demais componentes fossem arrematados. Assim, passava-se uma tinta de aparência legal no “automóvel cotia” - como eram chamados os veículos contrabandeados dos Estados Unidos.

Passaram a ser multados em 30 por cento do valor comercial do produto estrangeiro legalmente importado

ou adquirido sem “registro nos livros ou fichas de controle quantitativo” do comerciante.

Apesar da ditadura, diga-se de passagem, o contrabando fez a fortuna de pequenos e grandes ricos paraenses, imortalizados no livro “Rio de Raivas”, de Haroldo Maranhão.

O mesmo diploma legal definiu as alíquotas de IPI, variando de 3 a 30 por cento para uma infinidade de produtos: carnes, peixes, charutos e madeiras; massas alimentícias, produtos de padaria, pastelaria e “biscoitaria”; purês e pastas de frutas; doces, geleias e frutas preparadas ou conservadas; alimentos para animais.

A alíquota maior, de 30 por cento, incidia sobre produtos de tabaco: “fumo desfiado, picado ou em pó”; o “fumo elaborado, extrato ou sumo de fumo” - compreendendo “charutos e cigarros feitos a mão” foram taxados em 15 por cento.

Com 4% foram taxadas as carnes de qualquer espécie salgadas, secas ou defumadas ou enlatadas; miúdos comestíveis (exceto os fígados de aves domésticas); salgados ou em salmouras, secos ou defumados; peixes salgados, secos ou defumados; enlatados; manteiga.

A lista incluía também café (outro produto que muito contrabandeado na saída do país), farinhas em geral, féculas e até a popular tapioca.

**Nélio Palheta - Jornalista**

*\* Por problemas técnicos, esta coluna deixou de ser publicada no DOE nº 33.412, do dia 10/07/2017.*

### VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

### ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

### ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

### ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810  
4009-7819

■ cm x coluna (8cm) R\$ 65,00  
(\* O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810  
4009-7817



## Agenda Cultural

Programme-se!



### CINEMA

#### Divinas Divas

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dias 11 e 12/07 (terça e quarta) - 17h



### CINEMA

#### Maratona 45 Anos de O Poderoso Chefão

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Entrada franca

Dia 11/07 (terça) - 19h: O Poderoso Chefão, Parte II



### ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.